



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 022/SMPED/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6065.2020/0000353-0

PREGÃO nº 015/SMPED/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- SMPED

CONTRATADA: SINALTA PROPISTA SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

Aos **vinte e três** dias do mês de **outubro** do ano dois mil e vinte, no Gabinete da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, situado na Rua Líbero Badaró, 425 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência**, neste ato representada pela, **Sra. Patricia Galdi Durante**, Chefe de Gabinete substituta, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SINALTA PROPISTA SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, CNPJ nº **55.386.445/0001-43**, com sede na Rua Salvador Padilha Gimenez, nº117, bairro: Vila Santa Maria, São Paulo /SP, telefone : (11) 3855-3611, e-mail: comercial@sinaltaptopista.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, a procuradora, **Sra. Claudia Manoel**, R.G.nº .24.936.078-0 SSP/SP, CPF/MF nº 273.978.498-81, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o **“Registro de preço para aquisição eventual e futura de sinalização tátil e visual no piso, relevos de plástico a frio à base de resina reativa de metilmetacrilato na cor Amarelo Segurança”**, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão nº 015/SMPED/20, que é parte integrante desta Ata,

assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR							
Item do TR	Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Cisual Ltda CNPJ nº 55.386.445/0001-43 Rua Salvador Padilha Gimenez, nº117, bairro: Vila Santa Maria, São Paulo /SP Telefone : (11) 3855-3611, e-mail: comercial@sinaltaptopista.com.br Representante legal, Claudia Manoel (R.G.nº .24.936.078-0, CPF/MF nº 273.978.498-81)						
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade e máxima a fornecer	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade
01	Sinalização tátil e visual no piso, relevos de plástico a frio à base de resina reativa de metilmetacrilato na cor Amarelo, conforme Termo de Referência Anexo I.	VIACOLOR	Plástico a frio à base de resina reativa de metilmetacrilato ABNT NBR 15870/2016, sistema de sinalização tátil e visual no piso conforme Resolução CPA/SMPED-G/028/2020, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 16/04/2020.	Metros lineares	100.000	R\$ 74,23 (setenta e quatro reais e vinte e três centavos)	12 (doze) meses

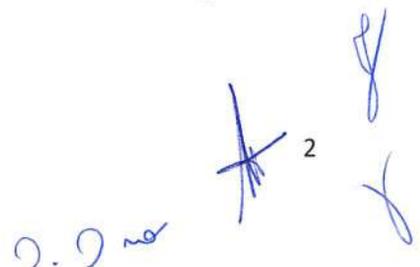
3 DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1 O Órgão Gerenciador desta Ata é a **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

3.1.1 Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

- a) realizar pesquisa de mercado, nos termos do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 44.279/2003, para fins de prorrogação do prazo de vigência desta Ata, visando a aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- c) indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos Órgãos Participantes do Sistema de Registro de Preços;

2



- d) acompanhar o consumo dos itens registrados pelos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes;
- e) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- f) aplicar penalidades de suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração e de inidoneidade, decorrentes de infrações aos termos desta Ata de Registro de Preços e aos ajustes dela decorrentes;
- g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
- h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos Órgãos Participantes;
- i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

- a) o(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

5.2 Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes inicialmente prevista.

5.3 A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

6. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Para os efeitos desta Ata, considera-se:

- a) reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;
- b) revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra,

serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

6.2 Os preços registrados poderão ser reajustados, nos termos do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 57.580/2017, após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

6.2.1 O índice previsto no item 6.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a esta Ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes, independentemente da formalização de termo aditivo aos ajustes.

6.2.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

6.2.2 A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do artigo 11, do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º, desse Decreto.

6.3 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 11, da Lei Municipal nº 13.278/2002.

6.3.1 A Detentora da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem **6.3**.

6.3.2 Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.

6.4 A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente à unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

6.4.1 O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

6.4.2 Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

6.4.3 O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pela unidade gerenciadora da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM.

6.4.4 Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

6.4.5 Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a”, do inciso III, do “caput” do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

7. CONDIÇÕES DO AJUSTE

7.1 A utilização da Ata de Registro de Preços, com a contratação do(s) Detentor(es) da Ata para atendimento da demanda surgida, será formalizada após assinatura de Termo de Contrato.

7.1.1 Para a formalização do ajuste, o(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

7.1.2 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que o(s) Detentor(es) da Ata não possui(em) pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

7.1.3 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou no original, com prazo de

validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

7.2 A formalização do ajuste se dará com a assinatura do Termo de Contrato pelo Detentor da Ata.

7.2.1 Caso haja convocação para o Detentor da Ata para assinatura de Termo de Contrato, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis, para tanto.

7.2.2 A não assinatura do Termo de Contrato retirada no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas nesta Ata.

7.2.3 O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8 PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

8.1 O prazo de entrega do objeto contratual se dará em **10 (dez) dias** úteis, contados da solicitação da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I ao Edital para Registro de Preços nº 015/SMPED/2020.

8.1.1 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que sejam apresentados com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e,
- b) instruídos com justificativas, nos termos do disposto no §1º, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/1993, e respectiva comprovação.

8.1.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

8.2 Os equipamentos deverão ser entregue no(s) local(is) e horário(s) indicado(s) pela **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.3 A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal Fatura;
- c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

9.9
8
6

8.3.2 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) dela(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

9 RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/1993, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873/2014.

9.1.1 O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.

9.1.2 No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela CONTRATANTE, para posterior verificação do atendimento às condições do Edital para Registro de Preços nº 015/SMPED/2020 e seus Anexos, e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

9.1.3 Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações do Edital para Registro de Preços nº 015/SMPED/2020 e seus Anexos, não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da CONTRATADA ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

9.1.4 Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.1.4.1 Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.1.5 O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I ao Edital para Registro de Preços nº 015/SMPED/2020, verificadas posteriormente.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.9.0
7
8

10.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no subitem **8.3** desta Ata e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

10.1.1 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

10.1.2 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.1.3 Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

10.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

10.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

10.3.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.3.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

10.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

10.5 Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

11 PENALIDADES

11.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal, nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

11.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.2 Ocorrendo recusa do Detentor da Ata em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

11.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.3 À Detentora da Ata e/ou integrante do Cadastro Reserva que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida nesta Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b", do subitem **11.2**, a critério da Administração.

11.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Chefe de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.

11.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.7 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12 CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 O Detentor da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 18 do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
- c) descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º, da Lei Municipal nº 13.278/2002;

- d) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- e) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.2 O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

13 ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para esta Ata de Registro de Preços e a execução dos ajustes dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos nesta Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os ajustes que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

14.2 O Órgão Gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do Detentor da Ata, tampouco as quantidades previstas, conforme § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/1993.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

14.3 Ficam vinculados a esta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, o Edital para Registro de Preços nº 015/SMPED/2020, seus Anexos, bem como a proposta apresentada pelo Detentor da Ata, independentemente de sua transcrição.

14.4 Os casos omissos serão disciplinados pelas normas estatuídos na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

14.5 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços ou dos ajustes dela decorrentes.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de outubro de 2020.

GERENCIADOR:



PATRICIA GALDI DURANTE

Chefe de Gabinete Substituta

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED

DETENTOR:

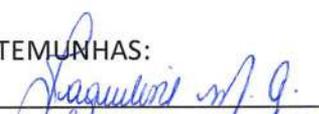


CLAUDIA MANOEL

Procuradora

SINALTA PROPISTA SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

TESTEMUNHAS:


Nome: Jaqueline M. G.
R.G.: 48.042.082-4


Nome: Claudia C. Colombo
R.G.: 20.602.732-1

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

O presente Termo de Referência fixa as características exigíveis ao registro de preço visando futura e eventual aquisição de sinalização tátil e visual no piso, relevos de plástico a frio à base de resina reativa de metilmetacrilato na cor Amarelo Segurança, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especifica-se neste Instrumento.

1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

a) A sinalização tátil deverá atender:

a1) Resolução CPA/SMPED-G/028/2020, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) de 16/04/2020

a2) ABNT NBR 9050

a3) ABNT NBR 16537

b) Fornecimento de material, preparo de substrato e aplicação de sinalização tátil e visual de piso em pintura líquida isenta de solventes, composta por resina reativa pura de metilmetacrilato, associada a pigmentos e aplicada a frio diretamente sobre o revestimento do pavimento.

c) Os relevos resultantes da aplicação da sinalização deverão ser aplicados com equipamento mecânico autopropelido, com controle de velocidade, de forma a garantir a uniformidade dos relevos.

d) O substrato deverá passar por hidrojetamento de limpeza previamente a aplicação da sinalização para melhor aderência da sinalização ao piso.

e) Deverá ser indicado como se dará a recomposição por terceiros, que de forma manual poderão promover reparos de pequenos trechos de pisos que venham futuramente a sofrer danos ou algum tipo manutenção.

f) Quantidade: 100.000 (cem mil) metros lineares medidos a partir do conjunto formado pelas 03 (três) tiras.

f1) Os pedidos serão feitos em quantidades não inferiores a 100 (cem) metros lineares para cada execução de serviço solicitado pela Contrante.

1.2. Relevos táteis direcionais instalados no piso

a) A aplicação do material deverá resultar em 03 (três) tiras contínuas com as seguintes dimensões:

a1) Largura da base do relevo de 35 (trinta e cinco) mm a 40 (quarenta) mm;

a2) Largura do topo 10 (dez) mm menor que a largura da base;

a3) Distância horizontal entre centros dos relevos deve ser a largura da base do relevo mais 40 (quarenta) mm;

a4) Altura do relevo recomendado 04 (quatro) mm, sendo no mínimo 03 (três) mm e máximo de 05 (cinco) mm.

b) Ser preferencialmente instalado no eixo da faixa livre ou em posição indicada pela Contratante, com eventual mudança de direção em ângulo entre 150° e 180°, conforme a ABNT NBR 16537.

b1) Deve ser implantada sinalização tátil direcional transversalmente à calçada, marcando as áreas de travessia e quando houver foco semaforico acionável por pedestre, esta deve estar alinhada ao foco semaforico, conforme ABNT NBR 16537.

c) Seccionamento da sinalização direcional em 25 (vinte e cinco) mm largura para escoamento de águas em função da inclinação da via:

c1) Para inclinação longitudinal menor ou igual a 7% (sete por cento), perpendicularmente em intervalos de 2,40 (dois inteiros e quarenta décimos) m;

c2) Para inclinações superiores a 7% (sete por cento) em ângulo de 45° (quarenta e cinco graus) em intervalos de 3,60 (três inteiros e sessenta décimos) m.

d) Sendo necessário adotar mudança de direção em ângulo inferior a 150° (cento e cinquenta graus), deverá haver composição com sinalização tátil e visual de alerta no piso conforme Norma Brasileira ABNT NBR 16537.

1.3. Relevos táteis de alerta instalados no piso para informar as mudanças de direção

a) A sinalização tátil e visual de alerta será executada em mesmo material, metilmetacrilato (ABNT NBR 15870), para a composição na sinalização de mudança de direção, instalados por meio de moldes ou emprego de outra técnica, de forma que os relevos resultem com as seguintes dimensões:

a1) Diâmetro da base do relevo entre 25 (vinte e cinco) mm e 30 (trinta) mm;

a2) Diâmetro do topo do relevo $\frac{1}{2}$ (um meio) do diâmetro da base;

a3) Distância horizontal entre os centros dos relevos deve ser a largura do diâmetro da base do relevo mais 20 (vinte) mm;

a4) Altura do relevo de 04 (quatro) mm (+ ou - 1mm).

b) A critério da Contratante, a sinalização tátil de alerta poderá ser em outro material, devendo ser na mesma cor utilizada para o relevo tátil direcional.

c) Não será aceito que o produto da execução do objeto deste Instrumento possua algum tipo de avaria, defeito, falha ou incorreção.

c1) Na ocorrência de pelo menos uma das condições citadas neste item, a Contratada deverá corrigi-la ou substituí-la conforme orientações da Contratante e à luz das especificações contidas no item 7.13 deste TR.

c2) Caso a correção ou substituição não ocorra no prazo determinado (conforme especificado no item 7.13 deste TR), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que alicerçará o presente processo licitatório, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

c3) O comando especificado no subitem “c1” deverá ser executado independentemente da possível aplicação das sanções previstas no Edital que acompanhará este procedimento licitatório.

OUTROS REQUISITOS

a) Entrega em 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

a1) A execução e entrega dos serviços previstos por este Instrumento, considerando o prazo determinado neste item, poderá ser realizada em qualquer dia e horário da semana (incluindo sábado, domingo e feriados).

a2) Ficará sob responsabilidade da Contratada a organização do fluxo de pedestres garantindo sua segurança e a manutenção das vias públicas que receberão os serviços previstos por este Instrumento, de forma a assegurar, no que for necessário, a fluidez no tráfego e a segurança de pedestres, ciclistas e dos que utilizam veículos motorizados.

a2.1) Caso necessário, além do fornecimento, implantação e manutenção dos dispositivos de sinalização de obras e desvios, compete à Contratada providenciar junto aos órgãos competentes todas as medidas necessárias previstas pela legislação em vigência (federal, estadual e municipal, no que couber) de forma a garantir a adequada execução do presente objeto.

a3) O prazo de entrega previsto por este item poderá ser prorrogado mediante apresentação pela Contratada, por escrito, de justificativa que demonstre a motivação à Contratante, a qual poderá acatar ou não.

b) Dos locais de execução dos serviços: mediante datas a serem agendadas com a Contratada, serão executados em localidades existentes dentro dos limites territoriais do município de São Paulo, conforme quantidade expressa na Ordem de Serviço correspondente.

b1) O recebimento do objeto ora licitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.

b2) O objeto deste presente Termo de Referência será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado os comandos contidos no Decreto Municipal nº 54.873/2014 e na Portaria nº 065/2017-SMG, de 09 de junho de 2017, sem prejuízo das regras estabelecidas neste TR.

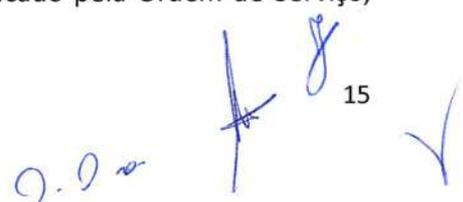
b3) A Contratante não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados que, por ventura, forem deixados no local de entrega indicado.

c) Garantia: mínimo de 05 (cinco) anos.

d) Todo processo de transporte e de entrega do objeto deste Termo de Referência é de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverá ser entregue conforme condições descritas por este Instrumento.

e) A entrega do objeto do presente Termo de Referência, no local indicado pela Ordem de Serviço, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

0.000
15



- e1) originais da nota fiscal ou de fatura;
 - e2) cópia reprográfica da nota de empenho;
 - e3) Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- f) O serviço objeto deste Instrumento não será aceito em sua totalidade quando:
- f1) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
 - f2) estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
 - f3) executado parcialmente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando as finalidades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, conforme art. 2º do Decreto nº 58.031 de 12/12/2017, observa-se a construção de rebaixos e aplicação de sinalização em vias públicas integrantes da promoção do direito fundamental de locomoção, em condições de igualdade a todas as pessoas.

2.2. Considerando a sinalização tátil de piso necessária para orientação de pessoas com deficiência visual em seu deslocamento e seu posicionamento seguro nas calçadas e junto às travessias de pedestres.

2.3. A utilização da sinalização tátil e visual no piso, relevos de plástico a frio à base de resina reativa de metilmetacrilato, esta com critérios e parâmetros definidos na Resolução CPA/SMPED-G/028/2020, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) de 16/04/2020, aplicados por extrusão, diretamente no revestimento de calçadas e vias de pedestres, executadas em concreto liso ou outros revestimentos com característica superficial similar nos mencionados, integra o rol de itens de acessibilidade que pretendem promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

2.4. A aquisição de serviço de aplicação com fornecimento de material para posterior distribuição às unidades administrativas das Subprefeituras para sua aplicação a serem executados encontra-se alinhada à finalidade da SMPED estipulada em legislação.

3. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida por servidor designado **CONTRATANTE**, para fiscalização e acompanhamento do contrato.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento, decorrente da entrega do serviço solicitado, objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do seu aceite definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, conforme disposições Lei Federal nº 8.666/1993 e possíveis alterações, bem como de legislação municipal correlata a este aspecto.

4.2. Os pagamentos serão depositados pelo Tesouro Municipal em conta corrente no Banco do Brasil em nome da Contratada, a qual se obriga a manter conta aberta e ativa até o término do contrato.

5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preço (ARP) será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

5.2. A ARP poderá ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja a devida manifestação das partes, considerando-se principalmente os comandos normativos contidos na Lei Municipal nº 13.278/2002 e, de forma subsidiária, a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes ao assunto de âmbito nacional, estadual e municipal.

5.3. A empresa detentora da ARP deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, o qual será contabilizado a partir da data de sua entrega.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto deste TR, constituem à Contratada o que segue:

7.1. Observar rigorosamente as especificações técnicas deste TR, obrigando-se a manter durante toda a duração do contrato que se originará do procedimento licitatório vinculado a este TR, o padrão de qualidade e as especificações técnicas aqui contidas neste Instrumento.

7.2. Efetuar a entrega do objeto contratado no local, prazo e condições de entrega/recebimento previstos neste Instrumento.

7.3. Estar sob a sua responsabilidade todos os recursos e insumos necessários ao integral e adequado cumprimento do objeto deste Termo, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos.

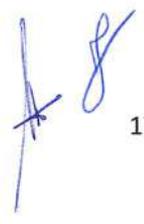
7.4. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

7.5. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato que se originará do procedimento licitatório vinculado a este TR, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

7.6. Comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

7.7. Manter, durante o prazo de vigência do Termo de Contrato que se originará deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o seu certame.

9.90



17



7.8. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.9. Prestar informações relacionadas, sempre que solicitado e de forma clara e concisa, à contratação que se originará deste presente procedimento licitatório respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua notificação oficial feita pela Contratante.

7.10. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura causar à Contratante ou a terceiros, em razão da execução do presente objeto.

7.11. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato que será originado do certame licitatório vinculado a este TR, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

7.11.1. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a Contratada será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

7.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos ou empresas competentes, necessários à execução do contrato.

7.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto oriundo dos serviços executados em que se verificarem avarias, defeitos, falhas ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da expressa notificação emitida pela fiscalização designada, sem qualquer ônus para a Contratante. Para isso dever-se-á sempre considerar, no que couber, o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais dispositivos normativos correlatos, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta Convenção.

7.13.1. O prazo estabelecido por este item poderá ser prorrogado por um novo período a ser indicado pela Contratada, desde que justifique junto à Contratante, por escrito, a sua motivação e possíveis causas que a embasem.

7.13.2. Caso necessário, a Contratada deverá solicitar a prorrogação com, pelo menos, 24h de antecedência considerando o prazo final de entrega previsto pela Ordem de Serviço correspondente.

7.14. Oferecer garantia e assistência técnica aos itens que se constituem ao objeto deste TR, através de rede autorizada do fabricante, conforme especificações presentes neste Instrumento.

7.15. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa do objeto deste TR.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto deste TR, constituem à Contratante o que segue:

- 8.1.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato que se originará do procedimento licitatório vinculado a este TR, comunicando inclusive à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança relacionada ao seu objeto.
- 8.2.** Receber o objeto descrito neste TR no prazo e condições estabelecidas aqui estabelecidas neste Instrumento.
- 8.3.** Promover a fiscalização do contrato que se originará do procedimento licitatório vinculado a este TR, comunicando formalmente à Contratada o(s) seu fiscal(is) ou comissão designada para este fim.
- 8.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do presente objeto, indicando as providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 8.5.** Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir o seu direito à ampla defesa e contraditório.
- 8.6** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.7.** Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato que se originará do procedimento licitatório vinculado a este TR.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização oriunda da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar as atividades, com toda a cautela e adequada técnica.
- 9.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais disciplinando a matéria, bem como de recomendações técnicas tecidas pelos órgãos fiscalizadores, reguladores e acordos coletivos de trabalho ou documentos similares vinculados às categorias profissionais requeridas ou incidentes neste Certame.
- 9.3.** Caso o(s) descritivo(s) do sistema eletrônico de compras utilizado para a aquisição do presente objeto não possuir(rem) o mesmo nível de detalhamento dos itens que ora licita-se neste presente certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes a este Instrumento.

9.9 e



19

